



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Lei Ordinária Nº4445/2025

ALTERA O ART. 15 DA LEI 3.427 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Excelentíssimo Senhor **MARCOS PAULO SILVA DA LUZ**, Prefeito Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da Lei n.º 3.427 de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 Os prazos de validade das licenças ambientais expedidas pelo órgão ambiental do município, são:

I - A Licença Prévia (LP) tem prazo de validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data do deferimento;

II - A Licença de Instalação (LI) tem prazo de validade de 01 (um) ano, contado a partir da data do deferimento;

III - A Licença de Operação (LO) tem prazo de validade de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do deferimento.

Parágrafo único. Os pedidos de renovação de Licença de Operação (LO) deverão ser protocolados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença, ficando automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental do Município que será fundamentada em nova vistoria do local."

Art.2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO SUL, em 11 de junho de 2025.

**MARCOS PAULO SILVA DA LUZ,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se.

**Nelson Rocha Rodrigues Junior,
Secretário de Administração e Recursos Humanos.**